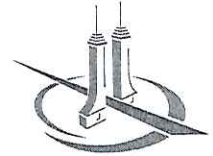




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000880-LEG 25/Ago/2021 12:13 *nf*

Projeto de Lei n.º 067/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 104 /2021.

Estabelece nova prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, de que trata a Lei Municipal n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 1º Estabelece nova prorrogação ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, que concede desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimento até 31/12/2020, de que trata a Lei Municipal n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021.

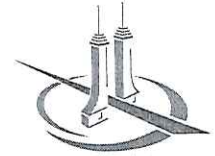
Art. 2º A prorrogação, objeto desta Lei vigorará no período compreendido de 1º de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da supracitada Lei Municipal n.º 5.197, de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.



RF

### Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2021 que “Estabelece nova prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, de que trata a Lei Municipal n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021”.

2. Ao reapresentar esta proposta de nova prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, aplicável aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, mantendo-se as seguintes considerações:

a) o Decreto Municipal n.º 553, de 15 de maio de 2021, que “Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e dispõe sobre a aplicação dos protocolos aprovados pela Região R03 - Uruguaiana, em consonância ao Decreto Estadual N.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências; e

b) o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

3. Também, avaliar e considerar o contexto atual em que a Administração Municipal tem a obrigação e responsabilidade de buscar a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, com a expectativa de obter resultados positivos. Entretanto, consciente e sensível à realidade do momento, está buscando, através desta nova prorrogação do REFIS, a ampliação do prazo de pagamento aqueles contribuintes que ainda se encontram em débito com o fisco municipal, observando-se as concessões favoráveis à sua regularização.

4. Por fim, torna-se importante destacar que o Município, de comum acordo com esse Poder Legislativo, a partir de nova indicação do Vereador Marcelo Lemos, decidiu pelo encaminhamento desta proposta, considerando a repercussão social da medida.

5. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.